

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 261/2016

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRAGTANTE**, e de outro lado a Sa. **WESLAINE HELENA BORGES DE SOUZA**, brasileira, casada, monitora, portadora da C.I. de nº 4413980-DGPC/Go., inscrita no CPF com o nº 972.757.001-15, residente e domiciliada na cidade de Edéia-Go, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II, do artigo 24, da Lei, mencionada, conforme proc. Adm. n. 191/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Contrato de Prestação Especializado consiste em Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos nas escolas municipais e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo nos meses de Setembro de novembro, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação; Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores e Investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas, junto a Escola Municipal José Esteves Rodrigues, com as seguintes atividades: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimensais, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no trabalho de enfrentamento infantil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** executará os serviços ora contratados na Secretaria Municipal de Educação de Edéia-Go. em um período diário de 08 (oito) horas.



**Adm: 2013/2016**

**PARAGRAFO ÚNICO**-Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** ficará ainda sujeito ao regimento interno ou normas da Secretaria Municipal de Educação e o Colégio Municipal JOSÉ ESTEVES RODRIGUES;

**CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA:** Pela execução de serviços efetivamente prestados, previstos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 06 (seis) parcelas;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrera reajuste;

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa com a execução dos serviços constantes do presente correrá no presente exercício financeiro sob a dotação: 12.361.0403.2-028 – manut. do Ens. Fundamental – 3.3.90.33.00.00 outras desp. Pessoal rec . contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA OITAVA:** A ausência da **CONTRATADA** ou não prestação de serviços no atendimento aos pacientes conforme previsto no presente contrato, sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de R\$ 1/30 (um trinta avos) por cada dia faltoso ou até mesmo em rescisão contratual;

**PARAGRAFO ÚNICO:** O valor da multa de que trata o caput deste artigo poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do inciso IV do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA:** o presente Contrato de Credenciamento, terá vigência de 01/07/2016 À 31/12/2016;

**CLÁUSULA DECIMA** - Este Contrato de prestação de serviços especializado, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Extrato deste Instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Edéia-Go., que é condição indispensável para sua eficácia;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

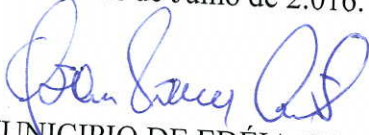
E por estarem assim justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

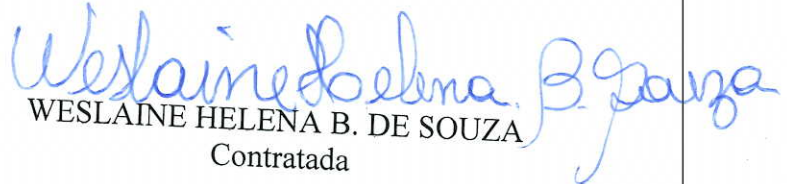


Aqui o desenvolvimento acontece.

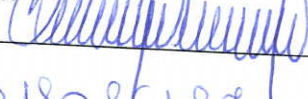
Adm: 2013/2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, ao primeiro (01) dias do mês de Julho de 2.016.

  
MUNICIPIO DE EDÉIA-GO  
Contratante

  
WESLAINE HELENA B. DE SOUZA  
Contratada

testemunhas:

1ª   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 500.180.861.87  
C.I.: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_

2ª   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 087.641.621-12.  
C.I.: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_